



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6717

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 40/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos e firmar convênio com à União dos Dirigentes Municipais de Ensino - UNDIME.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: repasse de recursos
Nº: 21.1
Ordem: 11
nº pes: 03



401.2005
05.07.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ___/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza contribuição à entidade UNDIME – União dos Dirigentes

Municipais de Ensino.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 28/06/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em reunião de 05/07/2005

4 - CIA em 05.07.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Ass. Cenário 2005
28/06/05

PROJETO DE LEI Nº _____/2005.

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE ENSINO.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino, com a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 1001.1212200054.0100335041.....Secretaria Municipal de Educação
R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

Parágrafo único – A contribuição de que trata o *caput* do artigo 1º tem como objetivo a prestação de serviços de assistência educacional.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 09 de junho de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ELOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MENTO DO MUNICÍPIO DE CONTAJI
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional. De acordo.
Assinado:
Jurema
Paulo de Melo

De acordo
Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 08 de junho de 2005.

Ofício nº: PJ /054/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros à UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída.

Com base nas consignações orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2005, a contribuição tem como objetivo a prestação de serviços de assistência educacional, tão somente, e será paga em cota única/ano 2005.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza contribuição à entidade UNDIME- União dos Dirigentes Municipais de Ensino” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que autorizam o repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, sendo que já existe dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605